

PROJETO BÁSICO

Dispensa de Licitação nº 02/2025 Processo nº 03/2025

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, com sede na Rua Travessa da Imigração, nº 1016, Bairro Centro, Urussanga/SC, inscrito no CNPJ sob nº 86.532.520/0001-60, de acordo com o disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o do art. 84, II do Decreto Municipal GP/Nº 137/2023, lança o presente Processo de Dispensa de Licitação, cujo objeto é a contratação dos serviços constantes do Item 2 deste Projeto Básico, nos termos da fundamentação legal e das justificativas aduzidas.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE formaliza a presente justificativa de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no dispositivo da legislação brasileira que permite tal contratação por meio da dispensa de licitar, conforme o disposto no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;

DO OBJETO

Constitui objeto do presente processo a prestação de serviços para a manutenção periódica, corretiva e preventiva, mecânica e elétrica de motobombas e aeradores dos sistemas de tratamento de água e esgoto. Os serviços serão remunerados apenas pelas horas efetivamente trabalhadas, sendo que eventual necessidade de locomoção de profissionais/empregados/prepostos até qualquer unidade do SAMAE será de responsabilidade exclusiva da Contratada. Os serviços consistem na manutenção efetivas de motobombas e aeradores sendo que, em caso de necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá informar ao SAMAE para que faça pesquisa de preço e decida pela compra. A CONTRATADA também poderá apresentar orçamento próprio do valor dessas peças, com a finalidade de atender as necessidades do SAMAE.

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da necessidade de contratação é baseada na garantia de funcionamento dos sistemas de tratamento de água e sistemas de tratamento de esgotos, garantindo atendimento de qualidade com água e esgoto tratados a população e cumprindo com suas obrigações.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A(s) despesa(s) resultante(s) desta contratação ocorrerá(ão) à conta das dotações orçamentárias do SAMAE: 3.3.90.39.16.00.00.00 – Manutenção dos bens imóveis.

DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

O contrato poderá ser substituído por Empenho, para produtos de entrega imediata, de acordo com o disposto no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021.

O Contrato poderá ser prorrogado por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que, somadas todas as vigências contratuais, não haja extrapolação do valor limite previsto no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Caso haja prorrogação, os valores constantes no Contrato poderão ser reajustados, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro que vier a substituí-lo, tendo como data base a solicitação do reajuste e limitado ao período antecedente de 12 (doze) meses.

Para a análise e possível concessão de reajustamento contratual, observar-se-á o interregno mínimo de 1 (um) ano de vigência do contrato.

De acordo com o Art. 67, inciso 2º do Decreto GP/Nº 137/2023 de 28 de dezembro de 2023 do Município de Urussanga:

(...) Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedoras ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta. (...).

DOS SERVIÇOS

O SAMAE irá contratar os serviços listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD
01	Contratação de serviços para manutenção periódica, preventiva e corretiva, mecânica e elétrica de motobombas e aeradores.	HS	700

O prazo para a prestação dos serviços é de imediato após a solicitação para as solicitações não programadas e até 24 horas para as programadas.

Os serviços serão solicitados conforme demanda.

O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, após a execução total dos serviços, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is) e atesto do setor competente.

É obrigatório a emissão de nota fiscal eletrônica (NF-e), em substituição às notas impressas 1 e 1 A.

A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do SAMAE de Urussanga, na qual deverá constar o número da Dispensa de licitação, acompanhado do número do Empenho emitido.

Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

O pagamento será efetuado mediante Pix.

Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da proponente incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços, constituindo-se na única remuneração devida.

No eventual atraso de pagamento por parte do SAMAE, a compensação financeira será a atualização ocorrida entre o último dia para pagamento estabelecido e a data do pagamento efetivamente ocorrido, baseado no INPC-IBGE

DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA

Para fins de habilitação as empresas terão de satisfazer os requisitos relativos à regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como quaisquer documentos conforme abaixo solicitados:

Da Regularidade Jurídica:

Cópia do Contrato Social e alterações posteriores ou cópia da última alteração consolidada e das alterações subsequentes, registradas na Junta Comercial do Estado, em se tratando de Firma Individual, o Registro Comercial e, no caso de Sociedade por Ações, o Ato Constitutivo/Estatuto acompanhado da Ata da Assembléia que elegeu a diretoria em exercício;

Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

Cópia do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação.

Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Da Qualificação Econômica Financeira:

Certidão Negativa de Pedidos de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da empresa, observando-se a consulta a todos eles, em caso de mais de um, e, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data de abertura desta licitação.

Da Qualificação Técnica:

Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica (no mínimo um) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, distintas, onde a licitante prestou ou presta serviços, o(s) qual(s) será analisado pelo SAMAE, a fim de verificar se há similaridade entre os serviços prestados e os descritos no termo de referência.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços e materiais, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cabe ao Contratante:

Fiscalizar o cumprimento das exigências contidas neste Projeto Básico;

Efetuar o pagamento devido, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas neste Projeto Básico;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto a qualquer irregularidade identificada na execução do objeto, determinando o que for necessário à sua regularização;

Efetuar o pagamento de acordo com o item 5 deste Projeto Básico;

Aplicar as penalidades cabíveis.

Cabe à Contratada:

Prestar os serviços e/ou entregar os materiais de acordo com as especificações e exigências contidas neste Projeto Básico;

Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente processo;

Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto;

Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros tenham comprometido os mesmos;

Corrigir, reparar e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, em até 48 (quarenta e oito horas) a partir da solicitação, os serviços e/ou os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, ou, ainda, que estiverem em desacordo com as especificações exigidas;

Permitir a fiscalização e o acompanhamento de pessoa indicada pelo Contratante, na execução do Contrato, para fins de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados.

DAS SANÇÕES

As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e alterações posteriores.

Penalidades que poderão ser cominadas, individual ou cumulativamente:

I – Advertência, que será aplicada:

a) no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da Contratada;

b) nas ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do SAMAE, a seu critério, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, cuja aplicação será sobre o valor do Empenho em que ocorreu o não atendimento, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela a que se refere, no caso de não atendimento às exigências deste Projeto Básico;

b) 10% (dez por cento) no caso de a Contratada não realizar os serviços, desatender às condições estipuladas ou pedir a rescisão, calculados sobre o total ou a parte inadimplente.

III – Suspensão, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, restando impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em virtude da inexecução total ou parcial do objeto contratado.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos (nas mesmas hipóteses previstas para suspensão, sempre que julgar a necessidade de aplicação de penalidade mais grave).

As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e de contratar com o Contratante e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa.

Na aplicação das penalidades previstas neste Projeto Básico, o SAMAE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da Contratada, nos termos do que dispõe o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

O SAMAE observará a boa-fé da Contratada e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado e não tenha causado prejuízo ao SAMAE ou a terceiros.

As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da Contratada e, quando a empresa for declarada inidônea, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à Contratada.

Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica essa obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao SAMAE, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, salvo motivos comprovadamente relevantes e convincentes para que, a exclusivo juízo do Contratante, esta possa aceitar quaisquer das situações acima, o que se formaliza por escrito.

Fica eleito o foro da Comarca de Urussanga/SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste projeto básico.

Urussanga/SC, 26 de fevereiro de 2025.

RENATO BEZ FONTANA
Diretor do SAMAE

ANEXO I

MINUTA DO CONTRATO

O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Urussanga, e Estado de Santa Catarina, na Rua Travessa da Imigração n.º 1016 Centro, inscrito no CNPJ n.º 86.532.520/0001-60, neste ato representado pelo Diretor, Sr. Renato Bez Fontana, brasileiro, residente e domiciliado em Urussanga - SC, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representa pelo Sr. XXX, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar esta contratação direta decorrente do Processo de Dispensa n.º 03/2025, na Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto municipal 137/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresas especializada na prestação de serviços para a manutenção periódica, corretiva e preventiva, mecânica e elétrica de motobombas e aeradores dos sistemas de tratamento de água e esgoto. Os serviços serão remunerados apenas pelas horas efetivamente trabalhadas, sendo que eventual necessidade de locomoção de profissionais/empregados/prepostos até qualquer unidade do SAMAE será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Os serviços consistem na manutenção efetivas de motobombas e aeradores sendo que, em caso de necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá informar ao SAMAE para que faça pesquisa de preço e decida pela compra. A CONTRATADA também poderá apresentar orçamento próprio do valor dessas peças, com a finalidade de atender as necessidades do SAMAE.

1.1 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2 O Projeto Básico;

1.1.3 A proposta do contratado;

1.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS TRABALHO

- 1.2 O regime de especificações e execução contratual, constam no Termo de Referência e deve ser seguido de forma total, assim como os prazos e condições de conclusões, entregas, observação recebimento constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 A CONTRATADA obriga-se a:

2.1.1 Executar as atividades em conformidade com o descrito no presente Termo de Referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.

2.1.2 Considerar as decisões ou sugestões do SAMAE de Urussanga, sempre que as mesmas contribuam de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos;

2.1.3 Fornece mão-de-obra profissional e qualificada e habilitada para execução do trabalho.

2.1.4 Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículo, combustível, equipamentos e acessórios, dentre outras.

2.1.5 Reparar/substituir os serviços em não conformidade ou não aprovados, sem ônus para a contratante.

2.1.6 Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salários, encargos sociais e trabalhistas e eventual passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamento de funcionários, equipamentos de proteção individual e coletivo, tributos, seguro, taxas de serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a contratante;

2.1.7 Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações apresentadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos.

2.1.8 Substituir os serviços sem caso de não cumprimento de acordo com a proposta apresentada e/ou inobservância as especificações exigidas.

2.1.9 Assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis da notificação por parte de Administração, sob pena de decair o direito à contratação e submeter-se às cominações da Lei.

2.1.10 Realizar a execução dos serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, acompanhado da NF entregues no local e prazo estipulados na ordem de serviço;

2.1.11 Prestar os serviços de acordo com o a necessidade do SAMAE de Urussanga, cumprindo com os prazos exigidos pelas solicitações.

2.1.12 Assumir a responsabilidade pela prestação do serviço descrito nos termos deste Edital e seus anexos, bem como por quaisquer danos causados a esta Autarquia ou a terceiros.

2.2 A CONTRATANTE se compromete a:

2.2.1 Monitorar o considerando exposto no Termo de Referência;

2.2.2 Fornece apoio técnico e operacional e institucional e disponibilizar todo acervo documental e todas as informações necessárias à consecução dos objetivos de que trata este termo de Referência;

2.2.3 Acompanhar e Fiscalizar a execução do contrato, formalizado por meio de nota de empenho;

2.2.4 Fiscalizar os serviços prestados pela contratada, de acordo com a especificação que consta no Termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;

2.2.5 Recusar, com devida justificativa, qualquer serviço realizado fora das especificações contidas no contrato e TR.

2.2.6 Efetuar pagamento correspondente à fatura emitida devidamente atestada.

2.2.7 Disponibilizar documentos necessários para elaboração de projetos e das Prestações de Contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 A VIGÊNCIA deste contrato, terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, respeitando o limite previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

- 3.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o CONTRATADO mante as condições iniciais de habilitação.
- 3.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor a ser pago a CONTRATADA pelos serviços o preço proposto que é **R\$.....**, conforme proposta apresentada pela empresa.
- 4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3 Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Pedido ou Termo de Referência.
- 4.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

- 4.4.1 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à

dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

4.4.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.5 Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos da Lei n. 10.192/01 c/c art. 92, § 3º, da Lei n. 14.133/21. O valor contratado será reajustado, caso necessário, utilizando-se do índice INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor IBGE.

4.5.1 Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, a CONTRATADA poderá protocolar requerimento de reajuste ao contrato até trinta dias antes do fim de cada período, sob pena de preclusão;

4.5.2 Se o período de 12 meses for atingido devido a atrasos causados pela própria CONTRATADA, ou se esta não cumprir com suas obrigações contratuais, haverá perda ao direito de reajuste do contrato.

4.6 Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da constituição da República, o Município irá aplicar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa nº 01/2023, conforme disposto no Decreto Municipal 76/2023 que adota as leis e Instrução acima mencionadas no âmbito das contratações municipais.

CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Será designado como gestor do Contrato a Sr. xxxxxxxxxxxx, matricula xxxxxxxxxxxx.

5.2 Será designado como responsável administrativo pela fiscalização da execução da entrega dos serviços, objeto deste contrato, o servidor xxxxxxxxxxxx, Matrícula xxxxxxxxxxxx, a qual competem o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

5.3 Atestar, em documento hábil, o fornecimento e a entrega dos serviços e após conferência prévia do objeto contratado encaminhar os documentos pertinentes ao gestor para certificação;

- 5.4 Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;
- 5.5 Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 5.6 Comunicar ao gestor eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso.
- 5.7 Acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, destinado à execução do objeto contratado, relativamente à qualidade e quantidade necessárias e /ou previstas contratualmente;
- 5.8 Informar, em prazo hábil no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato ao gestor do contrato;
- 5.9 Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto contratado;
- 5.10 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, pelos danos causados a Administração ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 5.11 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Administração, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da Administração ou do servidor designado para a fiscalização;
 - 5.11.1 À Administração não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados.
- 5.12 Ao preposto da CONTRATADA competirá, entre outras atribuições:
 - 5.12.1 Representar os interesses desta perante a Administração;
 - 5.12.2 Realizar os procedimentos administrativos junto a Administração;
 - 5.12.3 Manter a Administração informada sobre o andamento e a qualidade dos serviços fornecidos;

- 5.12.4 Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal do contrato com os esclarecimentos julgados necessários.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do SAMAE de Urussanga, para o exercício de 2025, na classificação a seguir:

FONTE DE RECURSO: 3070

ELEMENTO: 33.90.39.16.00.00

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

- 7.1 Observado o disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções à CONTRATADA:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;

7.1.3 - Impedimento de licitar e contratar;

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.1.5 O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei n. 14.133/21.

7.1.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.1.7 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.1.8 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, no percentual de 10% da obrigação não cumprida.

7.1.9 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item 1.

7.1.10 As sanções previstas nos itens 1.1, 1.3. e 1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 1.5, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 A CONTRATADA deverá executar o objeto contratado conforme solicitação da CONTRATANTE, nos termos prescritos no Termo de Referência, obedecendo-se ainda os seguintes preceitos:

8.1.1 O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos serviços, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado no Termo de Referência.

8.2 Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido:

8.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações;

8.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

8.3 Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

8.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.5 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato, exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1 A extinção do contrato poderá ser:

- 9.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 9.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 9.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 9.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.
- 9.4 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 9.5 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 9.6 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 9.7 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 9.8 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.
- 9.9 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.9.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.9.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.9.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.10 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.10.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.10.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.10.3 Indenizações e multas.

9.11 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.12 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

10.2 A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o art. 94, § 3º, da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

1.1 Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal n. 14.133/21, de acordo com o Processo nº 03/2025.

- 1.2 Considera-se integrantes do presente instrumento o ato que autorizou a contratação direta, a respectiva proposta e o termo de referência, se houver, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

- 12.1 O presente instrumento contratual rege-se, em casos omissos, por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANÁLISE

- 13.1 A minuta do presente instrumento de contrato foi devidamente pré-aprovada pelo Departamento Jurídico da CONTRATANTE, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Urussanga – SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar. Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Urussanga, xx de XXXXX de 2025.

SAMAE DE URUSSANGA
Contratante

XXXXXX
Contratado

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: